

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Marcelo Messias***PROJETO DE LEI Nº**

Institui o Programa de Saúde Bucal nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Saúde Bucal destinado aos alunos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º - O público alvo para a efetivação do Programa proposto são os alunos ingressos no 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º - O Programa de caráter permanente tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do município, por meio de:

- I- Desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;
- II- Ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental;
- III- Aplicação tópica de flúor.

Art. 4º - Para se atingir o objetivo previsto no Artigo 2º, será promovido:

- I- Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;
- II- Fornecimento de kits de higiene bucal;
- III- Outros procedimentos cabíveis de necessidades das equipes instrutoras.

Palácio Anchieta – Viaduto Jacaré, nº 100 – 9ª andar – sala 908 – cep:01319-900 – fones: 3396-4063/4420/4619

e-mail: marcelomessias@saopaulo.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

Art. 5º - As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.

Art. 6º - Poderá a Secretaria Municipal da Saúde, articular com o Conselho de Odontologia, com os órgãos do Governo do Estado e Governo Federal e demais instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas a saúde bucal.

Parágrafo Único. Para realização dos eventos previstos no Programa de Saúde Bucal fica autorizada a colaboração entre Secretaria Municipal de Saúde e Estabelecimentos de Saúde, além de profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de recursos orçamentários das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º - O Executivo regulamentará esta lei no ano letivo posterior à data de sua publicação.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021.



VEREADOR
MARCELO
MESSIAS MDB

Palácio Anchieta – Viaduto Jacaré, nº 100 – 9º andar – sala 908 – cep:01319-900 – fones: 3396-4063/4420/4619

e-mail: marcelomessias@saopaulo.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura propõe implementar nas escolas Municipais o Programa de Saúde Bucal, visando como público alvo os alunos do ensino fundamental.

A urgência desse programa se dá pela necessidade de uma ação governamental, fazendo com que os alunos da rede tenham uma melhor saúde bucal.

Com a possibilidade de celebrar convênios, o município pode com mais afinco fazer com que o programa funcione e atinja a todos. A Saúde Bucal no Brasil é exemplo para todo o mundo, logo com essa ação mostraremos que além de modernos tratamentos cuidamos desde a infância de nossos alunos.

Por se tratar de uma ação de baixo custo e de grande benefício esta ação será de suma para a nossa cidade.

Por estes motivos, senhores Vereadores, se faz necessário o apoio para aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Anchieta – Viaduto Jacaré, nº 100 – 9º andar – sala 908 – cep:01319-900 – fones: 3396-4063/4420/4619

e-mail: marcelomessias@saopaulo.sp.leg.br